



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO,
NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

EDITAL N. 14/2017

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução GP n. 21/2016,

CONSIDERANDO que a candidata Júlia Tasso Barzan, na audiência de reescolha realizada em 3.11.2016, encontrava-se classificada, em caráter precário, na 23ª (vigésima terceira) posição no concurso de remoção e, calcada nesta colocação, proferiu sua escolha pelo 2º Ofício do Registro de Imóveis do município e comarca de Timbó/SC;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da ação n. 5005714-61.2016.4.04.7204, que julgou extinto o processo e revogou a tutela de urgência que elevava a nota da candidata Júlia Tasso Barzan na prova de títulos, redundando na sua reclassificação para a 216ª (ducentésima décima sexta) colocação dentre os aprovados no critério de provimento e 30ª (trigésima) posição no critério de remoção;

CONVOCA, em face das consequências da sentença supra, os candidatos DANIELA FERNANDA MACIEL APARÍCIO, GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER, ELISABETH BEATRIZ KONDER REIS CALIXTO DOS SANTOS, JÚLIA TASSO BARZAN, MILTON ALVES JUNIOR, JERUSA MELISSA JUNG PAROSCHI e GABRIELA ZIMMERMANN GESSER, presentes no ato realizado em 3.11.2016 e atingidos pela decisão acima mencionada, a comparecerem à audiência de reescolha abaixo especificada caso queiram alterar a opção feita naquele ato, em virtude da disponibilidade da serventia do 2º Ofício do Registro de Imóveis do município e comarca de Timbó/SC.



FAZ SABER que referida audiência será regida pelas seguintes regras:

1. O ato será realizado no dia 23 de junho de 2017, às 10h (dez horas), na sala de sessões Ministro Teori Zavascki, localizada na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, centro, Florianópolis/SC, devendo os candidatos convocados apresentar-se no local no período compreendido entre as 9h15 (nove horas e quinze minutos) até as 9h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), após o qual as portas serão cerradas, não mais se autorizando o acesso à solenidade.

2. O candidato convocado deverá comparecer pessoalmente à audiência ou ser representado por mandatário munido, obrigatoriamente, de procuração original lavrada por instrumento público e com poderes específicos para o exercício do direito de escolha e também para eventual renúncia da serventia de que o representado detenha a delegação.

3. O acesso à audiência será franqueado a todos os interessados, até o limite de lugares disponíveis no local de realização do ato, os quais deverão se apresentar, impreterivelmente, no período das 9h15 (nove horas e quinze minutos) até as 9h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), horário em que o ingresso à sala de sessões será encerrado.

4. A ausência do candidato convocado ou de seu procurador será considerada como desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção.

5. A escolha da serventia manifestada na audiência terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.

6. O candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) minutos, cronometrados, para a escolha da serventia.

6.1 É vedado ao candidato ou ao seu procurador formular questionamentos durante o tempo destinado para proceder à escolha da serventia.

6.2 O encerramento do tempo sem a manifestação do candidato será considerado como renúncia ao direito de escolha.

7. No caso de reescolha realizada por candidato que esteja no exercício de delegação, a nova escolha será irretratável e a serventia por ele renunciada será imediatamente ofertada aos candidatos de classificação



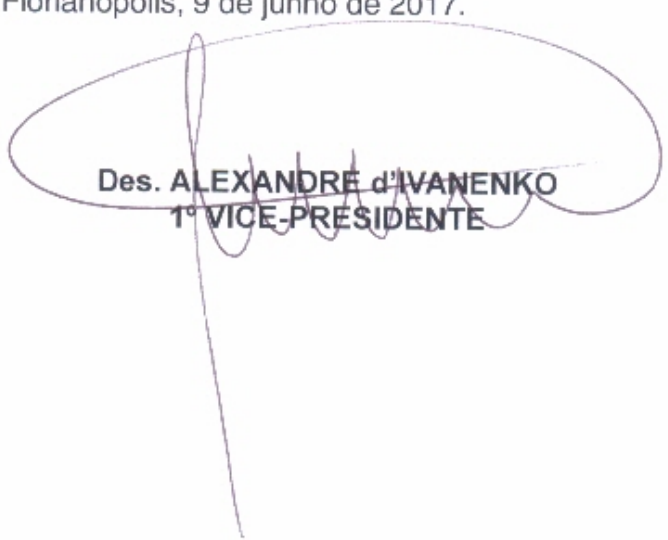
subsequente que estiverem presentes, em se tratando de unidade disponibilizada no presente concurso público, regido pelo Edital n. 176/2012.

8. Os candidatos somente poderão optar por serventias que, em razão de terem sido escolhidas por candidatos mais bem classificados, não lhe foram disponibilizadas nas audiências anteriores.

9. A escolha de serventia *sub judice* e/ou que esteja em processo de desdobro ou desanexação far-se-á por conta e risco do candidato, sem direito à reclamação posterior caso o resultado correspondente impeça a outorga ou prejudique o exercício da delegação.

10. Encerrado o ato, os documentos pertinentes serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a quem caberá expedir os atos de outorga de delegação.

Florianópolis, 9 de junho de 2017.



Des. ALEXANDRE d'IVANENKO
1º VICE-PRESIDENTE